OK

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30 / 4 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-034/2008.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas - EMHUSA e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 30 / 04 / 2008 JSM

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 30 / 4 / 2008 Única 7 x 0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ *RETIRADO* ____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º 3073/2008 *REMETIDA EM* ____/____/____ *OF* 275/2008/Mai 4

SANÇÃO EM ____/____/____ *LEI N.º* ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO 13/05/2008 Diário da Costa do Sol

LCM.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 275/2008.

Macaé, 06 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº E-026-A/2008, nº E-027/2008, nº E-029/2008, nº E-030/2008, nº E-032/2008, nº E-034/2008 e nº L-020/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-034/2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO e ÁGUAS – EMHUSA, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na ausência/insuficiência de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de maio de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.073 /2008

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO e ÁGUAS - EMHUSA, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na ausência/insuficência de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Diário Oficial 13/05/08

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 040 /2008.

Macaé, 22 de abril de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que, se aprovado, possibilitará a implantação e construções de unidade habitacionais destinadas a servidores públicos deste Município e suas famílias atendendo às regras de Política Municipal de Habitação de Interesse Social instituída pela Lei Municipal nº 2.854 de 13 de dezembro 2006.

Portanto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público em viabilizar habitação para os servidores públicos municipais de Macaé, conto com a aprovação maciça dos Nobres Parlamentares ao projeto ora apresentado, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exa. para colocar o Projeto em pauta, colho o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 30/4/2008
PRESIDENTE

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 034 /2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO e ÁGUAS - EMHUSA, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na ausência/insuficência de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/4/2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/04/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
25 / 4 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0005
11:19

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/4/2008
PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MACAE E A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITACAO URBANIZACAO, SANEAMENTO E AGUAS – EMHUSA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, com sede na Avenida Presidente Feliciano Sodré nº. 534 – Paço Municipal – Centro – Macaé – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.474/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por **RIVERTON MUSSI RAMOS**, Prefeito regularmente eleito, portador da Carteira de Identidade nº. 05.765.073-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 741.390.107-20 e a **EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS – EMHUSA,** empresa pública regida pela Lei Complementar 093/2008, regularmente inscrita no MF/SRF/CNPJ sob o nº. 02.413.936/0001-70, sediada nesta cidade, na Rua Papa João XXIII, nº. 11, Centro, neste ato representada por José Cabral da Silveira, Diretor – Presidente, nomeado pelo Prefeito do Município de Macaé através da Portaria nº nº. 210/05, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 599480-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 278.984.154-34, residente e domiciliado à Alameda José Cristiano Ney -Vila H, nº. 33 – Riviera Fluminense, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMHUSA.**

Considerando o Convênio celebrado entre o Município de Macaé e a Macaé Reality Empreendimentos Imobiliários, para implementação e desenvolvimento do empreendimento denominado "Residencial Brisa do Vale", implantado no Loteamento "Vale Verde", localizado no Município de Macaé, autorizado pela Lei Municipal nº 2.995/2007;

Considerando que a EMHUSA tem como objetivo a formulação e execução de políticas de habitação, desenvolvimento urbano integrado, saneamento básico e águas, no município de Macaé, em consonância às normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, com vistas a melhorar a qualidade de vida dos munícipes e reduzir o déficit habitacional;

Considerando, ainda, que os fins almejados pelo Governo Municipal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pela condução da política habitacional no país.

Resolvem firmar o presente **Convênio**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto dar cumprimento e viabilizar o Convênio celebrado entre o Município de Macaé e a Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários, na forma da Lei Municipal nº 2.995/2007, com vistas à implementação e desenvolvimento de empreendimento habitacional denominado "Residencial Brisa do Vale", implantado no Loteamento "Vale Verde 1º Prolongamento", localizado no Município de Macaé, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Macaé, melhor transcrito e caracterizado no Cartório competente do Registro de Imóveis anexo ao 3º Ofício desta Comarca.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
EXPEDIENTE
30/4/2008

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 30/4/2008
PRESIDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMHUSA

São atribuições da EMHUSA, por este CONVÊNIO:

I - Alcançar os resultados pactuados neste Convênio com o objetivo de executar a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais do projeto habitacional denominado "Residencial Brisa do Vale", que visa implementar o Programa "Casa do Servidor".

II - Elaborar os projetos e executar as obras de drenagem necessária à implantação do conjunto.

III – Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de quadras e lotes.

IV - Zelar pela fiel utilização dos recursos pactuados no convênio referido no inciso anterior, para o cumprimento dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO, por este CONVÊNIO:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Convênio.

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais e financeiras pactuadas.

III – providenciar a publicação do extrato deste Convênio e seus aditamentos no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Convênio à respectiva publicação.

IV – Realizar o repasse orçamentário e financeiro para execução da infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, de acordo com cronograma a ser apresentado pela EMHUSA e nos termo do Convênio objeto do presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

APROVADO
União DISCUSSÃO
EM 30/4/2008
PRESIDENTE

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução deste CONVÊNIO as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 4.4.90.51.00 do Órgão 32, Unidade Orçamentária 32.01 ou outra que se mostre mais própria no Orçamento vigente do Município de Macaé e pela que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Convênio objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – A repactuação, parcial ou total deste Convênio, será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, somente poderá ocorrer:

I - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do Convênio nas condições pactuadas.

II - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, por ato unilateral e escrito dos convenentes ou por consenso entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ser suspenso pelos convenentes, por no máximo 90 (noventa) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

Parágrafo Segundo – Ao término da vigência deste Convênio, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas a EMHUSA geradas em razão deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes convenentes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 30/4/2008
PRESIDENTE

Riverton Mussi Ramos
Município de Macaé
Prefeito
CPF:

Jose Cabral da Silveira
Empresa Pública Municipal de Habitação,
Urbanização, Saneamento e Águas
Diretor-Presidente
CPF: 278.984.154-34

Testemunhas:

.....
Ident.:
CPF.:

.....
Ident.:
CPF.:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 30/4/2007
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

PARECER

Examinamos o anteprojeto Nº _____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 30/4 2008
PRESIDENTE

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/4 2008